INDICAÇÃO Nº 023/2020

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as)

DANIEL DE SOUSA VEREADOR, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, nos termos do artigo 87 do Regimento Interno desta casa Legislativa indicar ao Exmo. Prefeito de São José do Divino, Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, o cadastro de trabalhadores/trabalhadoras do segmento artístico e cultural do município de São José do Divino para fins de enquadramento no disposto no art. 4º e 6º da lei 14.017/2020 para pagamento da renda emergencial mensal da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores a indicação a que propomos tem por objetivo o cadastramento, por parte do município de São José do Divino, de trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural, nos termos do art. 4º e 6º da lei 14.017/2020, sejam eles artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira a fim de recebimento da renda emergencial mensal, nos termos do art. 2º, I da 14.017/2020.

Com os recursos garantidos pela lei 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), sancionada em 29 de junho, os municípios receberão R$ 1,5 bilhão a serem distribuídos em ações como **renda emergencial aos trabalhadores da cultura**. Entre outras ações, o repasse deve contemplar também **subsídio para manutenção** de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais; além de **editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços** vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, entre outros.

Segundo projeções da Confederação Nacional dos Municípios[1], em decorrência da lei Aldir Blanc, a estimativa de repasse para o Município de São José do Divino é de R$ 51.863,40 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Dado a pandemia do coronavírus que tem perdurado e castigado diversos setores e classes sociais em nosso País, louvamos essa ação federal com reflexos em nosso Município; que poderá beneficiar, entre outros, observados os critérios de enquadramento, já definidos na lei 14.017/2020 (art. 6º), o segmento artístico e cultural de São José do Divino, onde cito contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, por meio da renda mensal emergência de R$ 600,00 (seiscentos reais) em três parcelas.

[1] Fonte CNM: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/05062020_Lei_Aldir_Blanc_Munic%C3%ADpios.pdf> Consulta: 03/08/2020.

Considerando que o Município tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso para a efetivação das ações, como pagamento da renda emergencial de R$ 600,00 (seiscentos reais), entendemos como fundamental, que o município de São José do Divino realize o cadastro dos interessados que se enquadrem nas regras estabelecidas pela Lei 14.017/2020.

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO,

São José do Divino – PI, em 03 de agosto de 2020.

Daniel de Sousa Lima
Vereador – PSB